

Contrato de Fornecimento de Energia Eléctrica

1. OBJECTO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objecto o fornecimento de energia eléctrica, em mercado liberalizado, pela Propensal Alternativa Unipessoal Lda., que actua sob a marca NABALIA (doravante designada por NABALIA) ao ponto de entrega que o Cliente é titular, para sua utilização na(s) morada(s) indicada(s) nas Condições Particulares.
- 1.2. Constituem parte integrante do presente Contrato as Condições Gerais, as Condições Particulares, Condições Económicas e Anexo(s), caso existam.
- 1.3. Qualquer alteração dos elementos relativos ao Cliente, constantes do Contrato, deverá ser comunicada à NABALIA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para a alteração, devendo o Cliente apresentar comprovativo da mesma se tal lhe for solicitado.
- 1.4. O presente Contrato é pessoal e intransmissível, devendo o Cliente ser o único e efectivo utilizador da energia eléctrica e dos equipamentos fornecidos, não podendo utilizá-la para outros fins que não os contratados, nem cedê-la, aliená-la ou colocá-la, por qualquer meio, à disposição de terceiros, salvo o disposto no número seguinte da presente cláusula.
- 1.5. O Cliente poderá ceder, transferir, total ou parcialmente, a sua posição contratual, seja a que título for, com prévio e expresso consentimento da NABALIA e sempre que as facturas referentes a fornecimentos anteriores se encontrem liquidadas.
- 1.6. O presente Contrato rege-se pelas Condições Gerais e Particulares, sendo estas últimas prevalecentes em caso de contradição, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento de Relações Comerciais (doravante designado por RRC) e demais legislação aprovada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energético (doravante designada por ERSE).
- 1.7. Com a assinatura do presente Contrato o Cliente autoriza a NABALIA a aceder aos dados utilizados no Sistema Eléctrico Nacional com o objectivo de dar cumprimento legal às actividades relativas ao fornecimento.
- 1.8. O fornecimento de energia eléctrica inicia-se na data em que o respectivo ponto de entrega reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso pela NABALIA, em regime de mercado liberalizado, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor para a NABALIA. O Cliente será notificado pela NABALIA, por correio electrónico, da data de início do respectivo fornecimento.
- 1.9. O presente contrato não produz efeitos caso se verifiquem circunstâncias impeditivas da mudança de fornecedor imputáveis Cliente ou impedimentos associados ao ponto de entrega, ou qualquer outra estabelecida nos termos da regulamentação aplicável,

designadamente os procedimentos de mudança de comercializador e os Procedimentos de Mudança da NABALIA, aprovados pela ERSE.

- 1.10. O Cliente compromete-se e responsabiliza-se por reunir todas as condições legal e regulamentarmente exigidas no(s) ponto(s) de entrega.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO, ENTRADA EM VIGOR, INÍCIO DE FORNECIMENTO E RENOVAÇÃO

- 2.1. O Contrato entra em vigor e produz os seus efeitos na data da sua assinatura, sem prejuízo do fornecimento ocorrer em data posterior, isto é, na data em que o ponto de entrega reunir todas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica.
- 2.2. A duração do Contrato é de 12 (doze) meses, e produz efeitos na data em que se iniciar o fornecimento de energia. Caso se estipule prazo diferente nas condições particulares este prevalecerá sobre o prazo das presentes condições gerais, sendo que nunca poderá ser superior a 12 (doze) meses.
- 2.3. Caso as condições técnicas, legais e regulamentares necessárias ao início do(s) fornecimento(s) de energia eléctrica ao abrigo do presente contrato não se encontrem reunidas até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do mesmo pelo Cliente, a NABALIA poderá considerar o presente contrato como não celebrado sem que dessa circunstância possa derivar qualquer responsabilidade para esta.
- 2.4. Terminado o período inicial de 12 (doze) meses o Contrato renovar-se-á pelo mesmo período de tempo inicialmente acordado, mediante a assinatura de novo Contrato ou adenda a este.
- 2.5. No final de cada período contratual, a NABALIA pode propor a alteração das condições contratuais aplicáveis ao período contratual seguinte mediante comunicação escrita dirigida ao Cliente com uma antecedência mínima 30 (trinta) dias relativamente à data de termo do contrato.
- 2.6. A NABALIA poderá alterar as condições contratuais no decurso do período de 12 (doze) meses quando no interesse do Cliente, para o que o Cliente desde já, expressa e inequivocamente, presta o seu acordo.
- 2.7. O Cliente que seja considerado consumidor, nos termos da legislação aplicável (Lei de Defesa do Consumidor), pode resolver livremente o presente Contrato desde que a cessação ocorra até 14 (catorze) dias contados da data da celebração do mesmo, mediante comunicação expressa à NABALIA da sua intenção. Uma vez exercido este direito pelo Cliente, a NABALIA não efectuará a prestação do serviço ou deixará de o prestar caso já o tenha iniciado.
- 2.8. A fim de exercer o direito consagrado na cláusula 2.7 deste Contrato, o Cliente deverá enviar carta

registada com aviso de recepção à NABALIA para a seguinte morada: Avenida do Forte, n.º 8, Fração 1 N, 2790-072 Carnaxide, que terá de conter obrigatoriamente os seguintes elementos: nome completo, morada, NIF e Código de Ponto de Entrega, podendo em alternativa utilizar o formulário proposto no final do presente contrato ou similar.

2.9. O Cliente solicita que o fornecimento de energia eléctrica tenha início imediatamente, não obstante ainda não ter ocorrido o termo do prazo legal de 14 (catorze) dias para o exercício do direito de livre resolução do contrato.

2.10. A NABALIA pode denunciar o presente contrato nos casos previstos na regulação aplicável e nos termos gerais da lei.

2.11. Após o termo do contrato de fornecimento, qualquer que seja o motivo, será efectuada uma leitura do contador, a qual terá carácter excepcional e cujos custos são suportados pelo cliente, sendo posteriormente emitida a correspondente factura relativa ao consumo que decorre da leitura efectiva de consumo indicada no contador.

3. INSTALAÇÕES E LIGAÇÃO À REDE E PONTO DE ENTREGA

3.1. A obrigação de fornecimento ao abrigo do presente contrato está dependente do licenciamento e ligação à rede das instalações, da sua manutenção em bom estado de conservação e da existência de condições técnicas e de segurança adequadas nos termos previstos na lei. Para os efeitos do disposto no presente Contrato, entende-se por Ponto de Entrega o ponto de ligação ou de entrega situado na instalação do Cliente, conforme identificado nas Condições Particulares, onde se encontra o equipamento de medição através do qual se efectua a leitura do consumo da energia fornecida pela NABALIA.

3.2. A instalação para utilização da energia fornecida nos termos do presente Contrato deve cumprir as disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas, nomeadamente no que respeita à segurança de pessoas e bens.

3.3. O Cliente deverá utilizar a electricidade apenas para consumo no ponto de entrega correspondente ao presente contrato, não podendo cedê-la terceiros quer a título gratuito ou oneroso.

4. POTÊNCIA CONTRATADA, ALTERAÇÃO DA POTÊNCIA E GESTÃO DE ACESSO À REDE

4.1. A potência contratada, discriminação horária e ciclo horário, para fins do fornecimento, são as que constam nas Condições Particulares do presente contrato.

4.2. O Cliente em Baixa Tensão Normal ou a NABALIA, em seu nome e a seu pedido, podem solicitar, a todo o tempo, a alteração da potência contratada, estando o Operador de Rede de Distribuição (do-

ravante designado por ORD) obrigado a proporcioná-la desde que verificadas as condições técnicas e legais estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.3. Ficarão a cargo do Cliente todos os custos inerentes e necessários para efectivar a alteração de potência contratada, nomeadamente o custo de quaisquer modificações técnicas que venham a ser necessárias, bem como encargos relativos à construção dos elementos de ligação ou reforço das redes.

4.4. A alteração só produzirá efeitos a partir da aprovação e comunicação da activação pelo ORD e poderá levar à modificação dos preços fixados nas condições particulares.

4.5. Qualquer tipo de alteração da potência é facultado pela ORD, não sendo esta da responsabilidade da NABALIA.

4.6. O Cliente autoriza a NABALIA a agir em seu nome e representação junto do ORD para todos os assuntos relacionados com a gestão de acesso à rede.

4.7. O Cliente autoriza a transmissão ao ORD de todos os dados necessários aos fins mencionados no número anterior, incluindo os dados referentes a clientes prioritários ou com necessidades especiais, aceitando a sua incorporação no registo do ponto de entrega e obrigando-se a fornecer os documentos necessários para o efeito.

4.8. A NABALIA facturará ao Cliente as despesas que lhe sejam cobradas pelo ORD pela alteração de potência ou actos relacionados com a gestão de acesso à rede.

5. MEDIÇÃO, LEITURA E EQUIPAMENTOS

5.1. O ORD de energia eléctrica é a entidade responsável pelo equipamento de medição e da sua leitura nos Pontos de Consumo.

5.2. O Cliente, enquanto utilizador, tem, para todos os efeitos legais, a respectiva direcção efectiva e utiliza-a no seu próprio interesse, pelo que é o único responsável pela sua correcta operacionalidade e manutenção, sendo-lhe imputáveis quaisquer prejuízos que possam ocorrer em consequência da utilização da mesma.

5.3. O Cliente fica obrigado a permitir o livre acesso às instalações para realização das tarefas de instalação, leitura, inspecção, manutenção, controlo e verificação, e facilitará o acesso aos dados de consumo ao ORD e à NABALIA, bem como para verificar o cumprimento, por parte do Cliente, das condições estabelecidas e retirar, se necessário, os equipamentos que o Cliente tenha em seu poder.

5.4. A comunicação das leituras dos equipamentos de medição dos Pontos de Consumo também pode ser efectuada pelo Cliente através dos meios disponibilizados para o efeito pelo ORD, com periodicidade mínima de 3 (três) meses no que concerne a Cliente em Baixa Tensão Normal.

- 5.5. A NABALIA facturará com base nas quantidades apuradas pelo Operador de Rede de Distribuição ou que lhe sejam directamente comunicadas.
- 5.6. Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, caso não existam leituras dos equipamentos de medição do Cliente ou caso existam erros nas leituras efectuadas e enviadas pelo ORD, a NABALIA reserva-se no direito de facturar com base em estimativas de consumo de acordo com o Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados (doravante designado por GMLDD).
- 5.7. Caso exista dupla medição e apenas um equipamento apresente defeito de funcionamento comprovado, serão consideradas as indicações dadas pelo equipamento que não apresente defeito de funcionamento.
- 5.8. Os erros de medição da energia e da potência resultantes de qualquer anomalia verificada no equipamento de medição ou erro de ligação do mesmo, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa das grandezas durante o período em que a anomalia se verificou.
- 5.9. Para efeitos da estimativa prevista no número anterior, são consideradas relevantes as características da instalação, o seu regime de funcionamento, os valores das grandezas anteriores à data da verificação da falta de leitura, e, se necessário, os valores medidos nos primeiros 3 (três) meses após a sua correcção.
- 5.10. Se por facto imputável ao Cliente, enquanto utilizador das instalações onde se encontra o equipamento de medição, não tiver sido possível efectuar a leitura do consumo de energia, a NABALIA reserva-se no direito de solicitar uma leitura extraordinária, ficando a cargo do Cliente o pagamento deste serviço nos termos estabelecidos no RRC. Os consumos estimados facturados serão calculados utilizando o método de estimativa (consumo fixo) indicado no GMLDD publicado pela ERSE.
- 5.11. O valor do consumo médio mensal será calculado dividindo o consumo total anual por 12 (doze), e pró rateado ao número de dias a facturar por estimativa.
- 5.12. O perfil de consumo aplicado será o indicado pela Distribuidora no momento da activação do contrato e, nos casos em que a mesma não tenha atribuído à instalação um perfil de consumo, será aplicada a segmentação indicada pela ERSE. A NABALIA reserva-se o direito de imputar ao Cliente final as possíveis correcções de consumos ou variações de sobrecustos do sistema que sejam estabelecidos pela empresa Distribuidora ou pelo Operador do sistema (REN), conforme legislação e prazos aplicáveis em cada momento.
- 5.13. A NABALIA comunicará anualmente ao Cliente, até 30 de Junho de cada ano, o respectivo consumo anual.
- 5.14. Se durante 6 (seis) meses consecutivos, ou 3 (três) meses consecutivos no que concerne a Clientes em Baixa Tensão Normal, por facto não imputável à NA-

BALIA, não tiver sido possível efectuar a leitura dos equipamentos de medição de algum(ns) ou de todos os Pontos de Entrega, a NABALIA terá o direito de exigir ao Cliente que este, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à marcação, junto do ORD, de uma data para o efeito e, consequentemente, ao pagamento do serviço de leitura extraordinária.

- 5.15. Caso o Cliente não proceda, de acordo com o disposto no número anterior, à marcação de uma data para a leitura dos equipamentos de medição do(s) respectivo(s) Ponto(s) de Entrega, pode o ORD efectuar, a expensas do Cliente, a interrupção do fornecimento de energia eléctrica nos Pontos de Entrega do Cliente no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a notificação a que alude o número anterior.
- 5.16. Qualquer procedimento susceptível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição do(s) respectivo(s) Ponto(s) de Entrega constitui fundamento bastante para a resolução imediata do presente contrato por parte da NABALIA, podendo o cliente incorrer em responsabilidade civil e criminal.
- 5.17. Após o termo do contrato de fornecimento, qualquer que seja o motivo, será efectuada uma leitura do contador, a qual terá o carácter excepcional e cujos custos são suportados pelo Cliente, sendo posteriormente emitida a correspondente factura relativa ao consumo que decorre da leitura efectiva de consumo indicada no contador.

6. FACTURAÇÃO

- 6.1. A facturação tem por base as quantidades apuradas pelo ORD, sem prejuízo dos subsequentes acertos se, no período a que a factura respeita, não tiver existido leitura do contador, sendo que nestes casos o consumo será facturado por estimativa.
- 6.2. No caso de eventuais acertos decorrentes das leituras por estimativas, estes serão reflectidos na primeira factura emitida após a leitura do contador.
- 6.3. A facturação do fornecimento de energia eléctrica é efectuada e emitida após a NABALIA ter conhecimento dos dados de consumo disponibilizados no portal do ORD, sendo a facturação de periodicidade mensal.
- 6.4. As facturas serão enviadas, preferencialmente, para o endereço electrónico constante nas condições particulares, tendo o Cliente direito a solicitar expressamente a disponibilização da factura em papel, a qual será remetida para a morada do Cliente constante nas Condições Particulares. Ao aderir à factura electrónica o Cliente passará a receber a factura unicamente em ficheiro electrónico. Caso o Cliente solicite expressamente a factura em formato papel a mesma será enviada para a morada de ponto de entrega constante do contrato, salvo quando outra seja indicada.
- 6.5. A factura electrónica é um documento comercial semelhante à factura convencional, mas reduzido a formato

electrónico. A factura electrónica tem o mesmo valor que a factura em papel, visto que contém as menções obrigatórias para qualquer factura e satisfaz as condições exigidas na lei para garantir a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, através da aposição de uma assinatura electrónica avançada.

6.6. Adesão, Regras de Utilização e Aceitação da Factura Electrónica:

- a) O Cliente aderirá à factura electrónica através de registo no site www.nabaliaenergia.pt, através do próprio contrato ou através da Linha de apoio comercial 211 540 984.
 - b) Ao aderir à factura electrónica o Cliente aceita os termos e condições para a disponibilização da mesma, considerando-se efectuada a adesão no momento da aceitação das “Condições de Acesso e Utilização da Factura Electrónica” com a assinatura do contrato.
 - c) A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo Cliente e/ou por meio de username e password (doravante “Códigos de Acesso”) de identificação e acesso do utilizador ao site Balcão Digital do site www.nabaliaenergia.pt.
 - d) Os Códigos de Acesso, bem como o endereço da caixa de correio electrónico, são pessoais, intransmissíveis e para uso exclusivo do Cliente, pelo que este deverá assegurar e proteger em quaisquer circunstâncias a confidencialidade dos mesmos, sendo responsável perante a NABALIA e terceiros por quaisquer prejuízos resultantes de utilizações abusivas dos mesmos.
- 6.7. As facturas detalharão a potência contratada, incluindo o preço, datas e meios para a comunicação de leituras, os consumos (reais e estimados), valor global da tarifa de acesso às redes, valor global das tarifas de energia e de comercialização, período de facturação e prazo limite de pagamento, taxas e impostos discriminados, os preços contratados, condições, prazos e meios de pagamento e as consequências do não pagamento.
- 6.8. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica, por facto imputável ao Cliente suspende a facturação da potência.
- 6.9. Os acertos de facturação podem ser motivados, designadamente, pelas seguintes situações: anomalia de funcionamento do equipamento de medição; procedimento fraudulento; facturação baseada em estimativa de consumo; correcção de erros de medição, leitura e facturação.
- 6.10. Nas situações em que a necessidade de acerto de facturação resulte de facto não imputável ao Cliente, às prestações mensais previstas na cláusula anterior não devem crescer quaisquer juros legais ou convencionados.
- 6.11. Caso o acerto origine um crédito ao Cliente, o respectivo valor será descontado nas facturas subsequentes.

Para efeitos de acertos, no início e no final do contrato envolvendo facturações que abranjam um período inferior ao acordado para facturação, considerar-se-á uma distribuição diária uniforme dos encargos com valor fixo mensal.

7. PREÇOS E TARIFAS

- 7.1. O preço do fornecimento de energia eléctrica será fixado nas Condições Particulares. Tem como referência: (i) a legislação do sector da energia e regulamentação da ERSE ou da DGEG; (ii) as condições de acesso à rede estabelecidas pela NABALIA com o ORD; (iii) o actual perfil de consumo aprovado pela ERSE no caso de fornecimento em BTN.
- 7.2. A NABALIA poderá rever o preço, quando necessário e ao longo do período de fornecimento, sempre que ocorram quaisquer outras alterações no mercado grossista, se verifique alteração, por parte da ERSE, da tarifa de uso global do sistema, das tarifas de uso de redes ou de qualquer outra tarifa regulada que não dependa unicamente da NABALIA, seja aplicável ao regime de mercado liberalizado e que entenda dever repercutir no mesmo, devendo, para o efeito, comunicar ao Cliente, por escrito, 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor das alterações.
- 7.3. Caso o Cliente não aceite as alterações nos termos das cláusulas anteriores, deverá comunicá-lo expressamente e por escrito à NABALIA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da respectiva proposta de alteração. Caso o Cliente não comunique (não se oponha) nos termos acima referidos ou não denuncie o presente contrato, entende-se que aceitou as alterações propostas.
- 7.4. Os preços das leituras extraordinárias e dos serviços de interrupção e restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica são publicados anualmente pela ERSE.
- 7.5. Sobre o preço acrescerão os impostos ou taxas legalmente aplicáveis.
- 7.6. A NABALIA dispõe de tarifa social, com todas as informações e condições disponíveis para consulta na sua página da internet em www.nabaliaenergia.pt e no ponto 17.2. do presente contrato.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento terá lugar na modalidade de débito directo, salvo diferente acordo estabelecido entre as partes, em conformidade com o disposto e acordado nas Condições Económicas, e a título de último recurso por referência multibanco. Toda a facturação é electrónica e considera-se recebida pelo Cliente na data do envio.
- 8.2. Se o cliente optar outra forma de pagamento que não seja a de débito directo, poderá ser facturado o valor de 0,60€ por cada factura, no caso de pagamento por meio de referência multibanco.

- 8.3. Adicionalmente aplicar-se-á um custo financeiro de 0,3% sobre todos os componentes da factura, antes de impostos. Não aplicável a Clientes BTN.
- 8.4. Salvo disposição em contrário nas Condições Económicas, o prazo limite de pagamento pelo fornecimento e serviços contratados é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da factura, sendo o prazo limite de pagamento pelo fornecimento e serviços contratados de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de emissão da factura no caso dos clientes economicamente vulneráveis. São considerados como clientes finais economicamente vulneráveis os definidos nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de Dezembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de Setembro, e que reúnam as condições de atribuição identificadas no artigo 5.º dos respectivos diplomas.
- 8.5. O não pagamento da factura dentro do prazo estipulado sujeita o Cliente ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de também poder levar à interrupção do fornecimento de energia eléctrica, à obrigação de prestação de caução, à mudança das condições comerciais iniciais ou à cessação do presente Contrato.
- 8.6. Em especial no que concerne ao Cliente em Baixa Tensão Normal, o não pagamento da factura dentro do prazo estipulado sujeita-o, antes de qualquer interrupção do fornecimento de energia eléctrica, à redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA.
- 8.7. Em caso de mora, a NABALIA poderá cobrar os gastos de gestão de cobrança, os juros moratórios à taxa de juro legal aplicável, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento da factura até ao dia, inclusive, do seu pagamento integral.
- 8.8. Adicionalmente, e em caso de atraso reiterado de pagamento do fornecimento de energia eléctrica, a NABALIA poderá cobrar penalizações cujo valor é divulgado através do seu sítio na Internet, em www.nabaliaenergia.pt ou nas Condições Particulares.
- 8.9. Adicionalmente poderá ser incluído na factura o custo de 25€ (vinte e cinco euros) que visa compensar a NABALIA pelos custos envolvidos com o respectivo processo de cobrança.
- 8.10. Em caso de mora, a NABALIA poderá recorrer a empresas externas de recuperação de crédito, podendo, nesse caso, transmitir a estas entidades os dados do Cliente necessários e convenientes à referida finalidade, o que o Cliente desde já reconhece e aceita.
- 8.11. No caso de cobrança judicial de dívidas decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo Cliente, este último assumirá e será responsável pelo pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida.

9. CONTINUIDADE E INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 9.1. O fornecimento de electricidade deve ser permanente e contínuo, podendo ser interrompido nas situações previstas no RRC, designadamente, por caso fortuito ou de força maior, por razões de interesse, de serviço, de segurança, por acordo com o Cliente ou por facto que lhe seja imputável.
- 9.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no caso de falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo, de não pagamento dos montantes devidos em caso de mora, de não prestação ou reforço de garantia e/ou de procedimento fraudulento, a NABALIA pode também solicitar ao ORD a interrupção de fornecimento de electricidade, constituindo também motivo para resolução do presente contrato pela NABALIA.
- 9.3. A NABALIA não tem obrigação de fornecer energia eléctrica caso o Cliente tenha valores em dívida, independentemente das instalações a que digam respeito.
- 9.4. A interrupção do fornecimento por facto imputável ao Cliente pode ocorrer, nomeadamente, nas seguintes situações:
 - a) Não pagamento, no prazo estipulado, dos montantes devidos em caso de mora, de acerto de facturação e de procedimento fraudulento;
 - b) Cedência a terceiros, a título gratuito ou oneroso, da energia eléctrica adquirida, quando não expressamente autorizada pela NABALIA nos termos do presente contrato (a cedência a terceiros inclui a veiculação de energia eléctrica entre instalações de utilização distintas ainda que tituladas pelo mesmo Cliente);
 - c) Impedimento de acesso aos equipamentos de medição de energia ou de controlo de potência;
 - d) O Cliente deixar de ser titular do contrato de fornecimento;
 - e) A instalação seja causa de perturbações que afetem a qualidade técnica do fornecimento a outros utilizadores da rede;
 - f) Alteração da instalação não aprovada pela entidade competente;
 - g) Incumprimento das disposições legais e regulamentares relativas às instalações eléctricas no que respeita à segurança de pessoas e bens.
- 9.5. A interrupção do fornecimento por falta de pagamento só pode ter lugar após um pré-aviso, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data que irá ocorrer, nunca podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, no caso de se tratar de clientes economicamente vulneráveis, indicando os meios que o Cliente tem ao seu dispor para a evitar.
- 9.6. A NABALIA pode exigir, como condição de restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica, para além da eliminação das causas da interrupção, o pagamento dos valores em dívida, assim como de todas as despesas incorridas com a interrupção e de restabelecimento de energia, bem como eventuais juros de mora.

- 9.7. A solicitação da reposição de fornecimento deve ser efectuada por parte da NABALIA ao ORD logo que possível, não obstante, o restabelecimento efectivo do fornecimento depender dos prazos impostos pelo ORD.
- 9.8. Caso se verifique uma situação de incumprimento da obrigação de pagamento de alguma das prestações pecuniárias devidas ao abrigo do presente Contrato que resulte na interrupção do fornecimento, o Cliente fica obrigado a, caso lhe seja solicitado, entregar à NABALIA uma garantia em montante correspondente ao valor médio de facturação verificado nos últimos 12 (doze) meses num período de consumo igual ao período de facturação, acrescido do prazo de pagamento da factura., de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias que venham a ser devidas.
- 9.9. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica não isenta o Cliente da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.
- 9.10. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica, nos termos da presente cláusula, não suspende a facturação da potência contratada.

10. GARANTIA

- 10.1. O Cliente concede o direito à NABALIA de lhe requerer a prestação de uma garantia.
- 10.2. Salvo acordo estabelecido entre as partes, a garantia é prestada em numerário, cheque, transferência bancária, garantia bancária ou seguro-caução.
- 10.3. O valor da garantia a prestar deve corresponder ao valor médio de facturação, por cliente, verificado nos últimos 12 meses, num período de consumo igual ao período de facturação, acrescido do prazo de pagamento da factura, de modo a assegurar o cumprimento das prestações pecuniárias devidas e não pagas.
- 10.4. Prestada a garantia, a NABALIA pode exigir a alteração do seu valor quando a mesma se torne insuficiente ou imprópria, nomeadamente, quando se verifique uma alteração da potência contratada, da opção tarifária, da capacidade ou do escalão de consumo contratados.
- 10.5. A NABALIA pode utilizar o valor da garantia para a satisfação do seu crédito, nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao cliente, e pode exigir, posteriormente e por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço, mediante comunicação ao Cliente com uma antecedência não inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 10.6. Com a cessação do contrato, o Cliente tem direito à restituição da garantia, sem necessidade de ser solicitada por este, salvo no caso em que esta seja necessária para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias que à data da cessação não se encontrem regularizadas.

- 10.7. A quantia a restituir relativa à garantia, prestada através de numerário ou outro meio de pagamento à vista, será efectuada nos termos da legislação aplicável, depois de deduzidos os montantes eventualmente em dívida.

11. CESSAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Sem prejuízo das causas previstas na legislação em vigor, o presente Contrato poderá cessar os seus efeitos antes do termo do seu período de vigência nas seguintes situações:
- a) Por acordo entre as partes, reduzido obrigatoriamente a escrito;
- b) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente, sem encargos, salvo se tiver sido aplicado ao respectivo contrato um desconto, ou da NABALIA, nos termos do RRC, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita, através de carta registada com aviso de recepção, expedida com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção dos respectivos efeitos;
- c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador, nos termos e condições estabelecidos no RRC;
- d) Pela interrupção do fornecimento de energia eléctrica, por facto imputável ao Cliente, que se prolongue por um período superior a 30 dias;
- e) Por resolução por parte do cliente.;
- f) Por resolução por parte da NABALIA, nos seguintes casos:
- Por incumprimento do Cliente da obrigação emergente do presente Contrato de pagamento ou de pagamento atempado;
 - Por cedência, do Cliente de energia eléctrica a terceiros, quando não autorizada;
 - Por verificação da existência de procedimento fraudulento por parte do Cliente;
 - Na sequência de duas ou mais interrupções do fornecimento de energia eléctrica num período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores ou de uma interrupção que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias;
- g) Por o Cliente tornar impossível o cumprimento do contrato à NABALIA ao se pode opor ao tratamento dos seus dados pessoais ou solicitar a eliminação dos seus dados, enquanto o contrato estiver em vigor;
- h) Por iniciativa da NABALIA, em caso de comunicação por parte do ORD de fraude ou manipulação indevida por parte do Cliente dos equipamentos de medição ou de quaisquer outras irregularidades que afectem a medição do consumo de energia eléctrica da instalação;
- i) Por morte do titular deste contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum, ou extinção da entidade titular deste Contrato;

j) Mediante rescisão por iniciativa do Cliente sempre que este não aceite as novas condições contratuais que lhes forem comunicadas, incluindo as alterações que consistam no aumento de preços livremente acordados entre as partes, nos termos previstos nas cláusulas 7.2 e 7.3 deste contrato.

11.2. A cessação do contrato com o fundamento constante no ponto 11.1., por causa imputável ao Cliente, quando tenha lhe sido contratualmente aplicado um desconto, confere à NABALIA o direito a uma compensação equivalente:

- a) ao desconto contratualmente aplicado;
- b) ao valor mensal da potência contratada multiplicado pelo número de meses remanescentes até termo do contrato;
- c) à diferença entre a energia consumida e a prevista de fornecer valorizada a 5 €/MWh (cinco euros por MWh).

12. PADRÕES DE QUALIDADE DE SERVIÇO E COMPENSAÇÕES

12.1. O fornecimento de energia eléctrica obedecerá aos padrões de qualidade de serviço definidos no RQS e no RRC e regulamentação complementar ou outra que a substitua, devendo o Cliente ser compensado quando se verifique o incumprimento dos mesmos. Neste âmbito, qualquer eventual responsabilidade é exclusivamente imputável ao ORD.

12.2. Os principais parâmetros de qualidade de serviço de natureza comercial a que a NABALIA, na qualidade de comercializador livre de energia eléctrica, se encontra adstrita são, nomeadamente, os seguintes:

- a) Atendimento: A NABALIA disponibiliza aos Clientes os seguintes meios de atendimento:
 - Sistema de atendimento telefónico centralizado;
 - Por escrito, incluindo neste o correio electrónico e utilização de área cliente em www.nabaliaenergia.pt.
- b) Prestação de Informação: O Cliente tem o direito de solicitar à NABALIA quaisquer informações sobre aspectos técnicos ou comerciais relacionados com o serviço de fornecimento de energia eléctrica e serviços conexos e a NABALIA tem o dever de prestar e divulgar informação relevante ao Cliente.
- c) Visitas combinadas: O Cliente tem o direito a que as visitas às suas instalações sejam combinadas por acordo com a NABALIA, devendo a NABALIA comunicar directamente com o ORD cujos técnicos efectuarão as visitas.

12.3. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou apresentação de reclamações, a resposta da NABALIA não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.4. No site da NABALIA na Internet, em www.nabaliaenergia.pt, são estabelecidos os termos da compensação devida em caso de incumprimento pela NABALIA dos parâmetros gerais e individuais de qualidade de serviço de natureza comercial, definidos no RQS. A compensação devida pelo ORD ao Cliente em caso de incumprimento das suas obrigações constantes na regulamentação aplicável deverá ser comunicada pela NABALIA ao seu Cliente e o valor da compensação creditado automaticamente na factura do Cliente nos termos previstos na referida regulamentação.

12.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a NABALIA não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indirectos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade dos serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem directamente do incumprimento, com dolo ou culpa grave, de obrigações contratuais, por si ou pelos seus representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que afecte ao cumprimento das suas obrigações.

12.6. A NABALIA, caso o Cliente não esteja presente no período de uma visita marcada, pode exigir-lhe o pagamento de uma compensação, nos termos do RQS, devendo informá-lo previamente desta eventualidade e do respectivo valor.

13. PROCEDIMENTOS FRAUDULENTOS

13.1. Qualquer procedimento susceptível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos equipamentos de medição de energia eléctrica ou de controlada potência constitui violação do presente Contrato.

13.2. Nos termos da legislação em vigor, pode constituir procedimento fraudulento susceptível de falsear a medição de energia eléctrica ou o controlo de potência, designadamente, a captação de energia a montante do equipamento de medição, a viciação, por qualquer meio, do funcionamento normal dos equipamentos de medição ou de controlo de potência e a alteração dos dispositivos de segurança, nomeadamente, quebra de selos e violação dos fechos e fechaduras.

13.3. Salvo prova em contrário, presume-se que qualquer procedimento fraudulento é imputável ao utilizador da instalação onde se integre o equipamento de medição de energia eléctrica ou de controlo da potência, desde que terceiros não tenham acesso livre ao equipamento.

13.4. A verificação do procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem às regras constantes da legislação específica aplicável.

13.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas devido ao procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas das quantias que venham a ser devidas em razão das correcções efectuadas.

- 13.6. A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicáveis ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efectuados, designadamente as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e, caso existam, os anteriores fornecimentos.
- 14. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**
- 14.1. O Cliente não pode transmitir a terceiros a sua posição neste Contrato, nem nenhum dos seus direitos ou obrigações, sem o consentimento expresso e por escrito da NABALIA.
- 14.2. A comunicação do Cliente deve ser efectuada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a cessão, devendo a NABALIA responder no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da respectiva comunicação.
- 14.3. A NABALIA poderá livremente ceder, sub-rogar ou transferir, por qualquer forma, total ou parcialmente, a qualquer sociedade por si participada, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, bastando para o efeito que comunique ao Cliente, o qual desde já, e de forma expressa, o consente.
- 15. PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 15.1. A NABALIA, no âmbito da relação contratual formalizada, será responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Cliente, recolhidos no âmbito do presente contrato, os quais serão tratados automaticamente com a finalidade de gestão comercial e administrativa dos contratos de fornecimento de energia eléctrica e da prestação de serviços afins.
- 15.2. Os titulares dos dados, devidamente identificados, poderão, nos termos da lei da protecção de dados pessoais, ter acesso à informação que lhes diga respeito, assim como solicitar a sua rectificação ou eliminação, mediante pedido efectuado directamente nos locais de atendimento ou mediante pedido escrito para a morada indicada neste contrato.
- 15.3. O Cliente autoriza expressamente a NABALIA a tratar informaticamente os seus dados pessoais e a incorporá-los numa base informática para os fins acima referidos, bem como usá-los para manter o Cliente informado exclusivamente sobre os serviços e produtos da NABALIA ou entidades do seu grupo que possam ser do seu interesse, e ainda a facultá-los à empresa Operadora de Rede e ao Gestor dos Processos de Mudança da NABALIA, na medida em que tal comunicação de dados seja necessária para formalizar o contrato de acesso à rede de distribuição.
- 15.4. O Cliente autoriza a NABALIA a ceder ou comunicar os seus dados a outras entidades do sector energético, nomeadamente, no caso de cessão de posição contratual.
- 15.5. Os dados pessoais facultados pelo Cliente serão conservados durante o prazo de duração da relação comercial, desde que o Cliente não solicite a sua eliminação, e serão eliminados no prazo máximo de 1 mês após o cumprimento de todas as obrigações contratuais. Todavia, a NABALIA procederá ao tratamento dos dados de facturação decorrentes deste contrato, para cumprimento das obrigações legais de conservação dos documentos de suporte à contabilidade e dos livros e registos contabilísticos, pelo prazo de 10 anos.
- 15.6. Nos termos do RRC, o registo em suporte duradouro será conservado pela NABALIA pelo prazo de 3 anos ou pelo tempo de duração do contrato acrescido do prazo de caducidade ou prescrição, quando este tenha duração superior.
- 15.7. O Cliente autoriza a NABALIA a verificar a sua identidade, com fundamento em obrigação contratual e legítimo interesse, bem como, legitimidade para solicitar o fornecimento e solvência, e a exactidão dos dados fornecidos, mediante acesso a relatórios de entidades financeiras e/ou ficheiros automatizados obtidos em conformidade com as normas legais ou mediante solicitação ao Cliente da informação necessária à realização de tal verificação.
- 15.8. O Cliente apenas se pode opor ao tratamento ou solicitar a eliminação dos seus dados, enquanto o contrato estiver em vigor, de modo a não impossibilitar a prestação do serviço de fornecimento e/ou sua cobrança, sob pena de a NABALIA poder resolver o contrato por causa imputável ao Cliente.
- 15.9. Os dados podem ser cedidos ou comunicados a entidades bancárias para actos de cobrança ou de pagamento, bem como a requerimento da Autoridade Tributária, Tribunais e às entidades que o requeiram no âmbito da regulação do sector eléctrico.
- 15.10. Em caso de incumprimento das obrigações de pagamento decorrentes do presente Contrato, os dados podem ser cedidos ou comunicados a entidades de cobrança e bases de dados referentes ao cumprimento ou incumprimento de obrigações pecuniárias, tudo no estrito respeito pelo Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à protecção de pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação destes dados.
- 15.11. O Cliente pode exercer os direitos de Acesso, Rectificação, Limitação, Portabilidade, Eliminação ou Oposição. Para exercer tais direitos deve remeter uma comunicação escrita à NABALIA para o endereço acima indicado.
- 15.12. Para os efeitos previstos no número anterior, o Cliente deve especificar quais os direitos que pretende exercer e remeter fotocópia do cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente. Em caso de actuar mediante representante deve

também remeter o documento que ateste os direitos de representação e o documento de identificação do representante.

- 15.13. Caso considere que o seu Direito à protecção de dados pessoais foi violado, pode apresentar uma reclamação para a autoridade de controlo, nomeadamente à Comissão Nacional de Protecção Dados, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 134, 1200-651, Lisboa, ou através do portal www.cnpd.pt. 15.14. A NABALIA dispõe de um Encarregado de Protecção de Dados (DPO) que pode contactar através dos e-mails dpo@nabaliaenergia.pt e info@nabaliaenergia.pt

16. CONFIDENCIALIDADE

- 16.1. Nenhuma das partes poderá revelar a terceiros os termos das Condições Particulares deste Contrato, sem o consentimento expresso da outra.

17. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E/OU ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

- 17.1. O Cliente pode solicitar que a NABALIA proceda ao seu registo, junto do ORD, como cliente com necessidades especiais ou cliente prioritário, nos termos e para os efeitos do disposto no RQS.
- 17.2. A NABALIA obriga-se a ter e comunicar ao Cliente a tarifa social, acessível através do contacto telefónico directo com a NABALIA para o número 211 540 984, considerando as condições de acesso legalmente exigíveis e que se encontram discriminadas na sua página da internet em www.nabaliaenergia.pt concretamente:
- Ser titular de um contrato de fornecimento de energia eléctrica para uso doméstico na sua habitação permanente;
 - Ter uma potência contratada igual ou inferior a 6,9 kVa;
 - Beneficiar de um apoio social ou ter um rendimento anual inferior ao rendimento anual máximo definido para os agregados familiares em condições económicas vulneráveis.

18. COMUNICAÇÕES

- 18.1. As comunicações e notificações a realizar pela NABALIA podem ser efectuadas para qualquer um dos contactos do cliente indicados nas condições particulares do contrato, considerando-se as mesmas comodomício convencionado para os devidos efeitos, aceitando o Cliente que a NABALIA o notifique para todos os efeitos previstos no presente contrato, através de correio registado, correio normal, correio electrónico ou SMS (sempre que este meio se revele adequado à transmissão de todo o conteúdo da comunicação).
- 18.2. O Cliente consente com a assinatura do presente contrato que a NABALIA o contacte, para efeitos de comercialização de quaisquer produtos e serviços

ou qualquer outra finalidade conexa ou relacionada com o presente Contrato, através de qualquer daqueles meios ou por via telefónica.

- 18.3. O Cliente poderá contactar a NABALIA para os contactos disponibilizados na página da internet www.nabaliaenergia.pt.

19. INFORMAÇÕES

- 19.1. As informações sobre as condições contratuais, incluindo as informações constantes, a cada momento, da página da internet da NABALIA em www.nabaliaenergia.pt para as quais se remeta no presente Contrato e que dele fazem parte integrante, são prestadas ao Cliente antes da celebração do presente Contrato, nos termos legais aplicáveis.
- 19.2. O Cliente pode, sem custos adicionais, consultar informação actualizada sobre o seu consumo, os preços pelo fornecimento de energia eléctrica e/ou pela prestação dos serviços objecto do presente Contrato e a tarifa de acesso às redes aplicável a consumidores de energia eléctrica fornecidos por comercializadores do mercado liberalizado na página da internet em www.nabaliaenergia.pt, podendo ainda consultar informação sobre as tarifas aplicáveis na página da internet da ERSE em www.erse.pt.

20. RECLAMAÇÕES

- 20.1. O Cliente tem o direito de solicitar informações e de apresentar reclamações, por escrito, junto da NABALIA, sempre que considere que os seus direitos não foram devidamente acutelados, em violação do disposto no RRC ou de qualquer legislação aplicável, devendo a NABALIA manter um registo actualizado das reclamações apresentadas pelos seus Clientes.
- 20.2. O pedido de informação ou a reclamação deve conter a identificação do reclamante, identificação completa do local de consumo, as questões colocadas, a descrição detalhada dos motivos justificativos da reclamação apresentada, bem como elementos informativos facilitadores ou complementares para a caracterização da situação questionada ou reclamada.
- 20.3. As reclamações poderão ser apresentadas por escrito para a morada da NABALIA ou no livro de reclamações disponível nas lojas da NABALIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento dos factos pelo Cliente.
- 20.4. O tratamento das reclamações não terá qualquer custo para o Cliente.
- 20.5. A NABALIA deve dar resposta às reclamações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 21.1. O presente Contrato submete-se às disposições que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes do RRC, do Regulamento Tarifário (RT), do RQS,

- GMLDD e demais legislação e regulamentação portuguesa aplicável à comercialização de electricidade em regime de mercado livre. As condições deste Contrato devem ser, nos termos gerais do direito, sistematicamente interpretadas à luz das disposições legais e regulamentares acima referidas.
- 21.2. Em caso de dúvida ou de divergência, considera-se que o sentido interpretativo das condições deste contrato é o que resultar da prevalência das disposições legais e regulamentares enunciadas quando tenham natureza imperativa, aplicando-se supletivamente as normas do Código Civil português.
- 21.3. Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas, nomeadamente ao abrigo do RRC, RQS e RT.
- 21.4. O Cliente, quando se trate de um consumidor nos termos da Lei n.º 24/96 de 31 de Julho, com a última redacção dada pela Lei n.º 47/2014, de 28 de Julho (pessoa singular que não dê uso profissional ao fornecimento ou serviço contratado), pode submeter os conflitos de consumo relativos ao presente contrato às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção Geral do Consumidor (www.consumidor.pt) ou aos mecanismos de resolução alternativa de litígios que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE (www.erse.pt).
- 21.5. A NABALIA está sujeita a arbitragem necessária nos termos da Lei n.º 10/2013 de 28 de Janeiro, quando por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, os litígios de consumo sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral dos centros de arbitragem de conflitos legalmente autorizados. Seguem os centros de arbitragem:
- Centro Nacional de informação e Arbitragem de conflitos de Consumo
www.cniacc.pt
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Coimbra
www.cacrc.pt
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região de Lisboa
www.centroarbitragemlisboa.pt
Tribunal Arbitral de Consumo do Porto
www.cicap.pt
RAL Centros de Arbitragem Vale do Ave
www.triave.pt
CIAB-Tribunal Arbitral de Conflitos de Consumo
www.ciab.pt
Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região do Algarve
www.consumidoronline.pt
- 21.6. O Cliente e a NABALIA recorrerão, preferencialmente, à via negocial para a resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis. Sem prejuízo do definido nos números anteriores, qualquer uma das partes, incluindo pessoas singulares ou colectivas, pode sujeitar a resolução de conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionadas com o presente contrato aos tribunais judiciais competentes.
- 22. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS E PARTICULARES**
- 22.1. O Cliente declara que, na data de celebração do presente Contrato, recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais e particulares do presente contrato de fornecimento de energia.

Assinado em _____, a ___ de _____ de 202_.

FORMULÁRIO DE LIVRE RESOLUÇÃO

APENAS preencher se quiser resolver o contrato, assinar na parte inferior direita e enviar por correio postal para:

PROPENSALTERNATIVA, UNIPESSOAL, LDA.

Avenida do Forte, n.º 8, Fracção 1 N, 2790-072 Carnaxide

Exmos Senhores, pela presente comunico que resolvo o meu contrato de fornecimento de energia eléctrica dentro dos 14 dias seguintes à assinatura do contrato.

Nome completo: _____.

NIF: _____.

Número de contrato ou CPE: _____.

Data de assinatura: _____.